

## Resolução

---

### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 383/2009

#### RESOLUÇÕES

##### **23.178 - PETIÇÃO Nº 2.834 – CLASSE 24ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relatora: Ministra Cármen Lúcia.**

**Requerente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal – Sindjus/DF.**

**Ementa:**

**Petição. SINDJUS/DF. Reenquadramento. Lei**

**nº 11.416/06. Servidores aprovados em concurso público realizado antes da Lei nº 9.421/96, mas nomeados após a sua edição. Pedido. Pagamento de juros moratórios retroativos à data de nomeação dos servidores. Não cabimento. Pedido indeferido.**

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Brasília, 10 de novembro de 2009.

##### **23.177 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.862 – CLASSE 19ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator: Ministro Arnaldo Versiani.**

Altera a Res.-TSE nº 22.657/2007 – dispõe sobre o cronograma de ações das unidades de comunicação social dos tribunais eleitorais em ano eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral, e considerando o disposto no art. 6º do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 4, relativo a janeiro, da Resolução nº 22.657, de 4.12.2007, que passa a ser a seguinte:

4. Informar ao eleitor que vai para o exterior o que fazer para regularizar a sua situação – transferindo seu título de eleitor para o exterior ou mantendo seu título cadastrado no País. Expedir ofício ao Ministério das Relações Exteriores, para ser encaminhado aos consulados e às embaixadas, às agências de turismo, a Infraero/ANAC e a Polícia Federal, noticiando que as informações necessárias ao eleitor que se encontra no exterior estarão disponíveis nos endereços eletrônicos dos tribunais eleitorais.

Art. 2º Alterar a redação do item 2, relativo a julho, da Resolução nº 22.657, de 4.12.2007, que passa a ser a seguinte:

2. Informar ao eleitor que vai para o exterior, e lá permanecerá até as eleições, o que fazer para regularizar a sua situação. Expedir ofício ao Ministério das Relações Exteriores, para ser encaminhado aos consulados e às embaixadas, às agências de turismo, a Infraero/ANAC e a Polícia Federal, noticiando que as informações necessárias ao eleitor que se encontra no exterior estarão disponíveis nos endereços eletrônicos dos tribunais eleitorais.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS AYRES BRITTO – PRESIDENTE - ARNALDO VERSIANI – RELATOR - RICARDO LEWANDOWSKI - CÁRMEN LÚCIA - FELIX FISCHER - FERNANDO GONÇALVES - MARCELO RIBEIRO.**

Brasília, 12 de novembro de 2009.

##### **23.175 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.261 – CLASSE 26ª – CÂNDIDO SALES – BAHIA.**

**Relator: Ministro Felix Fischer.**

**Interessada: Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia.**

**Ementa:**

**PROCESSO DE VOTAÇÃO. NOVAS ELEIÇÕES. IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO FRAUDULENTE DE TÍTULOS ELEITORAIS. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS DA LISURA E LEGITIMIDADE DA VOTAÇÃO. AMPLA DIVULGAÇÃO. DEFERIMENTO. REFERENDO PELO TRIBUNAL.**

Mantido o quadro de possibilidade de adoção de práticas fraudulentas para o uso de títulos eleitorais por pessoas que não seus legítimos detentores, com aptidão para turbar a regularidade do processo de votação e o resultado das novas eleições no município, reitera-se, excepcionalmente, a exigência, antes da admissão do eleitor ao exercício do voto, de apresentação, além do título, quando dele dispuser, de documento oficial com fotografia que comprove sua identidade.

Medida determinada pelo Corregedor-Geral e referendada pelo Plenário da Corte.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, referendar a decisão do relator, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Henrique Neves e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Marcelo Ribeiro.

Brasília, 27 de outubro de 2009.

## Pauta de Julgamentos

### PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 87/2009

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação do processo abaixo relacionado.

#### RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 633

ORIGEM: TERESINA – PI

**RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER**

RECORRENTE: FLÁVIA RAPHAELA FRANCO MONTEIRO

ADVOGADOS: GEORGE LOIOLA OLIMPIO DE MELO E OUTROS

RECORRIDA: UNIÃO

ADVOGADO: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

LITISCONSORTES PASSIVOS : ARSÊNIO ALMEIDA MARTINS E OUTRA

ADVOGADA: ANA KARLA CARVALHO DE ARAÚJO COSTA MOURA

LITISCONSORTES PASSIVOS : ANA KALLYNE RODRIGUES DANTAS SOARES E OUTRAS

ADVOGADA: ANNA CLARISSA RODRIGUES DANTAS

LITISCONSORTES PASSIVOS : WALTER SCHEL ALVES DA COSTA RAPOSO E OUTROS

Brasília, 3 de dezembro de 2009.

**FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO**

Secretário das Sessões

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)